



# Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

- VIII- convocar ordinariamente a cada 1 (um) ano ou extraordinariamente, pôr maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal da Assistência Social;
- IX- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Assistência Social, e desempenho dos serviços, programas e ações por ele financiados;
- X- inscrever as entidades e organizações de Assistência Social do município, para os efeitos do artigo 9º, § 2º e 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- XI- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- XII- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, observado os § 1º, do artigo 22, da Lei Orgânica de Assistência Social - Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**Artigo 4º-** Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o Conselho Municipal será composto por 6 (seis) membros, sendo:

- I- 3 (três) representantes do Poder Público;
- II- 3 (três) representantes da sociedade civil;

§ 1º - A representação da sociedade civil deverá considerar a paridade entre os segmentos indicados, considerando, tanto quanto possível, os prestadores de serviços, os profissionais da área e os usuários da Assistência Social.

§ 2º- A indicação dos representantes do Poder Público e da sociedade civil esta condicionada ao efetivo conhecimento técnico ou experiência e pratica na área da Assistência Social.

**Artigo 5º-** Ao número de titulares deverá corresponder o mesmo número de suplentes, indicados juntamente com aqueles.